

# Diario da Assembléa

## DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO III — Aracaju, Sabbado, 30 de Outubro de 1937 — NUM. 46

### ASSEMBLÉA LEGISLATIVA

Boletim do dia 29

Presidencia do deputado Leite Netto.

#### Ordem do dia da Sessão de 30 de Outubro de 1937

Votação, em 2ª discussão, do projecto n. 7 (cria Grupos Escolares nas cidades de Riachuelo, Laranjeiras e Itabaiana);

Votação, em 1ª discussão, do projecto n. 9 (eleva as percentagens da Exactoria de N. S. das Dôres);

Votação, em 1ª discussão, do projecto n. 10 (concede addicionaes ao professorado primario);

3ª discussão e votação do projecto n. 5 (faz alterações na Directoria de Agricultura);

2ª discussão e votação do projecto n. 3 (abre credito especial);

3ª discussão do projecto n. 20 (1936), faz secção de uma sala do Palacio da Justiça á Ordem dos Advogados do Brasil (Secção do Estado de Sergipe) e dá outras providencias, com parecer da Comissão de Constituição e Justiça;

3ª discussão do projecto n. 30 (1936), reorganiza a Bibliotheca Publica, com parecer das Comissões, Constituição e Justiça, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;

2ª discussão do projecto n. 10 (1936), reorganiza o Departamento de Assistencia Municipal, com parecer da Comissão de Constituição e Justiça;

2ª discussão do projecto n. 9 (1936), dispõe sobre despachantes estadaues, sem parecer das Comissões;

2ª discussão do projecto n. 44 (1936), autoriza o Governador do Estado a contractar technicos para pesquisa de petroleo no territorio sergipano, sem parecer das Comissões;

2ª discussão do projecto n. 14 (1936), modifica o systema tributario do Estado, sem parecer das Comissões;

1ª discussão do projecto n. 14 (1936), dá autorização ao Governo do Estado, para melhorar technicamente as condições do banheiro thermal da estação do Salgado com um substitutivo das Comissões Reunidas;

1ª discussão do projecto n. 21 (1936), manda que sejam aproveitados funcionarios addidos a repartição do Estado, no preenchimento de cargos vagos ou que se vagarem, sem parecer das Comissões;

1ª discussão do projecto n. 43 (1936), autoriza o Governo do Estado de Sergipe a desapropriar por necessidade e utilidade publica a Rede Telephonica Sergipana, de propriedade do cidadão Deoclides Paes de Azevedo, com parecer das Comissões de Constituição e Justiça, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;

1ª discussão do projecto n. 31 (1936), estabelece normas para a fiscalização do commercio do leite, sem parecer das Comissões;

1ª discussão do projecto n. 22 (1936), cria o Municipio e Termo Judiciario de Canhoba, sem parecer das Comissões;

1ª discussão do projecto n. 25 (1936), institue o Manicomio Judiciario do Estado, com parecer da Comissão de Constituição e Justiça;

1ª discussão do projecto n. 42 (1936), organiza o plano de combate preventivo contra o banditismo nos sertões de Sergipe, sem parecer das Comissões;

1ª discussão do projecto n. 45 (1936), concede favores aos filhos de funcionarios, sem parecer das Comissões;

1ª discussão do projecto n. 38 (1936), autoriza o Governo do Estado a preencher o lugar de medico da Penitenciaria, estabelece ordenado para pagamento do referido funcionario e de dois guardas do mesmo estabelecimento e dá outras providencias, com parecer das Comissões de Constituição e Justiça;

1ª discussão do projecto n. 46 (1936), regulamenta a letra b do art. 116 da Constituição, sem parecer das Comissões;

1ª discussão do projecto n. 49 (1936), autoriza o Governo do Estado a mandar construir um predio onde deverá funcionar "O Abrigo Reformatorio Para Menores Abandonados e Delinquentes", cria e organiza a referida repartição e dá outras providencias, sem parecer das Comissões;

1ª discussão do projecto n. 50 (1936), dispõe sobre o cumprimento do estatuido no art. 12 das Disposições Transitorias da

A' hora regimental, presentes os srs. deputados, Leite Netto, Edgard Ferreira, Pedro Amado, Rodrigues Doria, Gentil Tavares, Carvalho Netto, Nyceu Dantas, Manoel Nabuco, Nelson Garcez, Lacerda Filho e José Novaes (11), e ausentes os srs. deputados Carvalho Barroso, Edgard Britto, Moacyr Sobral, Aldebrando Franco, Manoel Rollemberg, Orlando Ribeiro, Manoel Nobre, Luiz Garcia, Esperidião Noronha, Carlos Correia, Theophilo Barretto, José Sebrão, Pedro Diniz, Adroaldo Campos, Octavio Aragão, Miguel Barbosa, Arnaldo Garcez, Quintina Diniz, Othoniel Doria, Alfredo Leite, José Ribeiro, Luiz Simões e Julio Barretto (23), na ausencia do presidente effectivo, assumiu a presidencia o deputado Leite Netto, supplente de secretario, deixando de abrir a sessão por falta de numero legal, e, mandando que se publicasse, na integra, todo o expediente, dando para a ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 2ª discussão, do projecto n. 7 (cria Grupos Escolares nas cidades de Riachuelo, Laranjeiras e Itabaiana);

Votação, em 1ª discussão, do projecto n. 9 (eleva as percentagens da Exactoria de N. S. das Dôres);

Votação, em 1ª discussão, do projecto n. 10 (concede addicionaes ao professorado primario);

3ª discussão e votação do projecto n. 5 (faz alterações na Directoria de Agricultura);

2ª discussão e votação do projecto n. 3 (abre credito especial);

3ª discussão do projecto n. 20 (1936), faz cessão de uma sala do Palacio de Justiça á Ordem dos Advogados do Brasil (Secção do Estado de Sergipe) e dá outras providencias com parecer da Comissão de Constituição e Justiça;

3ª discussão do projecto n. 30 (1936), reorganiza a Bibliotheca Publica, com parecer das Comissões, Constituição e Justiça, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;

2ª discussão do projecto n. 10 (1936), reorganiza o Departamento de Assistencia Municipal, com parecer da Comissão de Constituição e Justiça;

2ª discussão do projecto n. 9 (1936), dispõe sobre despachantes estadaues, sem parecer das Comissões;

2ª discussão do projecto n. 44 (1936), autoriza o Governador do Estado a contractar technicos para pesquisa de petroleo no territorio sergipano, sem parecer das Comissões;

2ª discussão do projecto n. 4 (1936), modifica o systema tributario do Estado, sem parecer das Comissões;

1ª discussão do projecto n. 14 (1936), dá autorização ao Governo do Estado, para melhorar technicamente as condições do banheiro thermal da estação do Salgado, com um substitutivo das Comissões Reunidas;

1ª discussão do projecto n. 21 (1936), manda que sejam aproveitados funcionarios addidos a repartição do Estado, no preenchimento de cargos vagos ou que se vagarem, sem parecer das Comissões;

1ª discussão do projecto n. 43 (1936), autoriza o Governo do Estado de Sergipe a desapropriar por necessidade e utilidade publica a Rede Telephonica Sergipana, de propriedade do cidadão Deoclides Paes de Azevedo, com parecer das Comissões de Constituição e Justiça, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;

1ª discussão do projecto n. 31 (1936), estabelece normas para a fiscalização do commercio do leite, sem parecer das Comissões;

1ª discussão do projecto n. 22 (1936), cria o Municipio e Termo Judiciario de Canhoba, sem parecer das Comissões;

1ª discussão do projecto n. 25 (1936), institue o Manicomio Judiciario do Estado, com parecer da Comissão de Constituição e Justiça;

1ª discussão do projecto n. 42 (1936), organiza o plano de combate preventivo contra o banditismo nos sertões de Sergipe, sem parecer das Comissões;

1ª discussão do Projecto n. 45 (1936), concede favores aos filhos dos funcionarios, sem parecer das Comissões;

1ª discussão do projecto n. 38 (1936), autoriza o Governo do Estado a preencher o lugar de medico da Penitenciaria, estabe-

guardas do mesmo estabelecimento e dá outras providencias, com parecer das Comissões de Constituição e Justiça;

1ª discussão do projecto n. 46 (1936), regulamenta a letra b do art. 116 da Constituição, sem parecer das Comissões;

1ª discussão do Projecto n. 49 (1936), autoriza o Governo do Estado a mandar construir um predio onde deverá funcionar "O Abrigo Reformatorio para Menores Abandonados e Delinquentes", crê e organiza a referida repartição e dá outras providencias, sem parecer das Comissões;

1ª discussão do projecto n. 50 (1936), dispõe sobre o cumprimento do estatuido no art. 12 das Disposições Transitorias da Constituição Estadual, sem parecer das Comissões.

### MENSAGEM

Senhores Deputados:

Tenho a honra de enviar a essa illustre Assembléa o incluso projecto de lei concedendo favores á primeira fabrica de cigarros que se fundar no Estado.

Palacio do Governo do Estado de Sergipe, Aracaju, 28 de Outubro de 1937, 49ª da Republica.

a) ERONIDES FERREIRA DE CARVALHO,  
Governador do Estado.

### EXPEDIENTE

Palacio do Governo do Estado de Sergipe. Aracaju, 28 de Outubro de 1937.

Secretaria da Justiça e Negocios do Interior do Estado de Sergipe, Aracaju, 28 de Outubro de 1937. Officio n. 2.089. Exmo. sr. 1º secretario da Assembléa Legislativa. — Tenho a honra de enviar a v. excia., para os devidos fins, a inclusa Mensagem Governamental acompanhada de um projecto de lei concedendo favores á primeira fabrica de cigarros que se fundar no Estado.

Attenciosas saudações.

a) EPIPHANIO DA FONSECA DORIA,  
secretario da Justiça e Negocios do Interior.

### PROJECTO N. 27

*Concede favores á primeira fabrica de cigarros que se fundar no Estado*

A Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe

#### DECRETA :

Art. 1º. Ficará gozando do abatimento de 50 % nos impostos a que ficar sujeita, pelo espaço de cinco annos, a primeira fabrica de cigarros no Estado com apparelhagem moderna, consumindo, preferentemente, fumo de producção sergipana.

Art. 2º. O favor a que se refere o artigo precedido á fabrica que se fundar dentro de um anno, a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. O prazo de que trata o artigo 1º se contará a partir da data em que se verificar a installação da fabrica.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

#### Justificação

Visa o presente projecto estimular a cultura e industria do fumo no Estado.

Planta de origem americana disputada pela Oceania, vegeta em todas as latitudes e o seu consumo é hoje mundial.

O competente agronomo Getulio Cesar, em palestra que realizou, recentemente, no Kotary Club do Recife, consignou que "o fumo, apesar de com as suas folhas prodigiosas augmentar de uma maneira natural a riqueza de muitos Estados do Brasil, não tem tido destes mesmos Estados, o carinho que vive a pedir e de que é merecedor, somente porque é nosso, não é estrangeiro".

Achou muito pouco o que até agora se tem feito em tal sentido.

Há, porém, um recente despertar de interesse pela cultura e industria do fumo. Em S. Paulo, no Rio Grande do Sul, em Minas, no Amazonas, no Paraná, em Pernambuco, em Alagoas, na Paraíba, e na Bahia já se contam leis e providencias, visando favores a cultura e á industria do fumo.

Sergipe não quiz ficar atraz e das providencias que o seu Governo vem tomando já se notam resultados apreciaveis.

Em Boquim, por exemplo, os technicos encarregados do serviço dessa especialidade agricola, puderam verificar que não são poucos os lavradores que esperam tirar de suas colheitas um lucro de cerca de mil por cento.

Graças á selecção de sementes e ao beneficiamento racional das terras se encontraram naquelle municipio folhas de fumo com mais de 80 centimetros de comprimento.

Na Grecia uma familia logra viver com relativa abastança cultivando fumo, ás vezes num hectare de terra. Nessé Paiz lendaro a producção annual do fumo, segundo estatistica recente, é de 10.400.000 kilos.

No Rio Grande do Sul um colono que cultivava fumo numa area de 15 a 30 hectares é tido como rico.

### EMENDA AO PROJECTO N. 4

Substitua-se o art. 1º pelo seguinte:

Art. 1º. No caso de se achar qualquer dos promotores publicos da capital impedido para o exercicio do cargo por mais de seis meses, deverá ser substituído pelo adjuncto do promotor, nomeado pelo Governador do Estado dentre os bachareis ou doutores em direito.

§ 1º. Verificando-se identica hypothese nas comarcas do interior do Estado as substituições serão feitas pelos adjunctos, nomeados pelo Governador do Estado dentre pessoas idoneas que possuam conhecimentos da funcção de representantes do Ministerio Publico.

§ 2º. Qualquer nomeação para membro do Ministerio Publico depende de previa approvação da Corte de Appellação do Estado.

Art. 2º. No caso de vaga nas Promotorias da Capital, os adjunctos nomeados na forma da presente lei terão preferéncia para a nomeação effectiva.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa, em 27 de Outubro de 1937.

a) Francisco Leite Netto.